

**PORTARIA 001/2019**

Considerando as Sanções aplicadas nas agremiações abaixo relacionadas, nos julgamentos da Comissão Disciplinar desse Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, quais sejam;

- 1 – Moto Clube de São Luís;
- 2 – Maranhão Atlético Clube – MAC;
- 3 – São José de Ribamar Esporte Clube;
- 4 – Sociedade Imperatriz de Desportos;
- 5 – Pinheiro Atlético Clube;
- 6 – Cordino Esporte Clube;
- 7 – Santa Quitéria Futebol Clube.

Considerando que referidas sanções transitaram em julgado, conforme Certidões em anexo;

Considerando a falta de interesse dos referidos clubes em parcelar referidas dívidas;

Considerando ainda, aquelas agremiações que manifestaram interesse em fazer o parcelamento das referidas multas, porém não adimpliram com suas obrigações, tampouco justificaram a ausência de pagamento;

Considerando o repasse do Governo Estadual, através da Lei de Incentivo ao Esporte, que fora amplamente divulgado na imprensa oficial do Estado do Maranhão, no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para os clubes que disputam a Série “A” do Campeonato Maranhense de Futebol;

Considerando, que a Federação Maranhense de Futebol, no intuito de evitar prejuízos incontáveis a competição, principalmente para os torcedores, destinatários finais do espetáculo, requereu a este Tribunal a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para os clubes participantes da competição quitarem suas dívidas perante Essa Egrégia Corte Desportiva;

Considerando, que o São José de Ribamar Esporte Clube, mesmo ciente da sua suspensão, não adimpliu com suas multas junto a este Tribunal;

Considerando, que a Federação Maranhense de Futebol do Estado do Maranhão, avocou para si esta responsabilidade do cumprimento da decisão inserta nos Ofício 001/2019 (Que determinou a suspensão do time São José de Ribamar Futebol Clube), tão somente no intuito de evitar a suspensão do referido time de futebol, evitando maiores prejuízos ao Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série "A" de 2019;

Considerando a Manutenção da decisão constante nos Ofícios nºs 001/2019 e 002/2019, que suspendeu o São José de Ribamar Esporte Clube e a Sociedade Imperatriz de Desportos, por inadimplência de pagamento das multas a eles atribuídas;

A Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão – TJD/MA, no uso das suas atribuições legais, constantes no Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, bem como na forma do artigo 223, parágrafo único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, resolve **SUSPENDER** os times participantes do Campeonato Maranhense – Série "A": Sociedade Imperatriz de Desportos, Moto Clube de São Luís; Cordino Esporte Clube; Santa Quitéria Futebol Clube; São José de Ribamar Esporte Clube, Pinheiro Atlético Clube e Maranhão Atlético Clube, até final adimplemento das multas e sanções aplicadas por este Tribunal de Justiça Desportiva, ficando assim, suspensos de participarem da Segunda Fase (Semi Final) do Campeonato Maranhense - Série A, do exercício 2019, bem como a Federação Maranhense de Futebol - FMF se abstenha de repassar todo e qualquer valor que tenha como crédito referidos clubes.

Oficie-se a Federação Maranhense de Futebol - FMF, e os Clubes retromencionados, para cumprimento.

P.R.I

São Luís (MA), 25 de março de 2019

  
**Márcia Andréa Ferreira Pereira**  
Presidente do TJD/MA